



**PREFEITURA DE
CARLINDA**

É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

Data da Publicação 14/03/2025
Jornal Amm nº 4.866

LEI N.º 1.556/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI 893/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº 893/2015, com objetivo de adicionar a seguinte tabela :

Tabela de Referência 6-B							
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D	
	R\$ 1.518,00		1,00	1,10	1,20	1,30	
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R\$ 1.518,00	R\$ 1.669,80	R\$ 1.821,60	R\$ 1.973,40	
02	03 a 06 anos	6%	R\$ 1.609,08	R\$ 1.769,99	R\$ 1.930,90	R\$ 2.091,80	
03	06 a 09 anos	12%	R\$ 1.700,16	R\$ 1.870,18	R\$ 2.040,19	R\$ 2.210,21	
04	09 a 12 anos	18%	R\$ 1.791,24	R\$ 1.970,36	R\$ 2.149,49	R\$ 2.328,61	
05	12 a 15 anos	24%	R\$ 1.882,32	R\$ 2.070,55	R\$ 2.258,78	R\$ 2.447,02	
06	15 a 18 anos	30%	R\$ 1.973,40	R\$ 2.170,74	R\$ 2.368,08	R\$ 2.565,42	
07	18 a 21 anos	36%	R\$ 2.064,48	R\$ 2.270,93	R\$ 2.477,38	R\$ 2.683,82	
08	21 a 24 anos	42%	R\$ 2.155,56	R\$ 2.371,12	R\$ 2.586,67	R\$ 2.802,23	
09	24 a 27 anos	48%	R\$ 2.246,64	R\$ 2.471,30	R\$ 2.695,97	R\$ 2.920,63	
10	27 a 30 anos	54%	R\$ 2.337,72	R\$ 2.571,49	R\$ 2.805,26	R\$ 3.039,04	



Art. 2º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº 893/2015, com objetivo de alterar a seguinte tabela :

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EFETIVOS
Quadro 01

Grupo Ocupacional: Serviços de Manutenção e Infraestrutura – SMI

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SMI	4	R\$ 1.372,90	Carpinteiro	40	1
SMI	2	R\$ 1.228,37	Cozinheira	40	1
SMI	1	R\$ 1.185,02	Auxiliar de Serviços Gerais	40	27
SMI	1	R\$ 1.185,02	Vigia	40	9
SMI	6-B	R\$ 1.518,00	Serviços externos	40	20
TOTAL DE VAGAS					58

Art. 3º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº 893/2015, com objetivo de alterar as seguintes tabela:

Quadro 05

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior – TNS

A) CARGA HORÁRIA - 20 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
TNS	21	R\$ 5.058,07	Controlador Interno	20	1
TNS	14	R\$ 2.716,91	Engenheiro Sanitarista	20	1
TOTAL DE VAGAS					2

C) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
TNS	26	R\$ 15.318,77	Médico Clínico Geral	40	4



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

TNS	25	R\$ 9.393,58	Procurador Jurídico	40	2
TNS	21	R\$ 5.058,07	Assessor Jurídico	40	1
TNS	20	R\$ 4.624,52	Odontólogo	40	4
TNS	20	R\$ 4.624,52	Contador	40	1
TNS	19-A	R\$ 5.236,88	Enfermeiro	40	8
TNS	17	R\$ 3.612,90	Farmacêutico/Bioquímico	40	2
TNS	17	R\$ 3.612,90	Biomédico	40	1
TNS	17	R\$ 3.612,90	Fonoaudiólogo	40	1
TNS	17	R\$ 3.612,90	Nutricionista	40	2
TNS	17	R\$ 3.612,90	Psicólogo	40	5
TNS	17	R\$ 3.612,90	Analista Administrativo	40	1
TNS	17	R\$ 3.612,90	Educador Físico	40	2
TNS	17	R\$ 3.612,90	Pedagogo Social	40	2
TOTAL DE VAGAS				36	

Art. 4. O cargo de Procurador Jurídico passa a ter carga horaria de 40 horas semanais de acordo com a tabela acima, essa carga horaria somente se aplica aos procuradores investidos no cargo a partir desta data, ficando resguardado o direito a 20 horas semanais aos procuradores jurídicos já efetivos no cargo.

Art. 5º. As demais disposições da Lei nº 893/2015 permanecerão em vigor.

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei nº 893/2015, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal